

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

DL 23/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022	Processo nº
Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº	
11.326/2006, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar-	38/2022
PNAE.	

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna publico para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para atendimento da alimentação escolar, projetado para o período de Abril a Setembro de 2022, nas condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Horário: 09:00 Cadeado RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, dia 07 de abril de 2022.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste na Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para a alimentação dos Usuários do CAPS e para os alunos da Rede Municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referencia (Anexo I) deste edital.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Justifica-se o presente processo, tendo em vista o retorno das aulas presenciais no dia 21 de fevereiro de 2022, e mesmo que estas sejam suspensas, a Lei 13.987/2020 e a Resolução CD/FNDE nº 02/2020 regulamentam o uso dos recursos provindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de atividades remotas ou suspensão das aulas em decorrência da pandemia de corona virus, com distribuição de kit alimentar.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO ENVELOPE (Nº 1)

- **2.1** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.
- **2.1.1.** Documentos para **Fornecedores Individuais,** detentores de DAP Física, (não organizados em grupo). O Fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- I Cópia do documento de Identidade RG
- II Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- III Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em vigor;
- IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- **VI** Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS Ofício nº 206 2018 GAB ADJ de 13 de dezembro de 2018.
- **2.1.2.** Documentos para **Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, (organizados em grupo), apresentar no envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I Cópia do documento de Identidade RG de cada participante
- II Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF de cada participante;
- III Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, em vigor;
- IV Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- VII Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS Ofício nº 206 2018 GAB ADJ de 13 de dezembro de 2018.
- **2.1.3**. Documentos para **Grupos Formais de agricultores familiares**, detentores de DAP Jurídica, apresentar no envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, válida no período;
- **III** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Dívida Ativa da União;
- IV Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente:
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (anexo II);



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- VI Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados conforme (Anexo III)
- VII Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- VIII Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS Ofício nº 206 2018 GAB ADJ de 13 de dezembro de 2018.
- **IX** Alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **X** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do Anexo IV, assinada por representante legal da empresa.

2.2 DO ENVELOPE Nº1 - HABILITAÇÃO

2.2.1. O envelope contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as seguintes indicações:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Chamada Pública nº 01/2022 DL- 23/2022 Processo nº 38/2022 Envelope n° 1 – HABILITAÇÃO Nome do Proponente:

3. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

Os participantes que forem habilitados passaram para a fase de propostas que consiste na abertura dos envelopes que obrigatoriamente devem conter os documentos arrolados no item 3.1 deste edital.

- 3.1 Envelope nº 02- Proposta de Preços
- 3.1.1. O envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar:
 - a) Para FORNECEDOR INDIVIDUAL, deverá ser formulada a proposta(projeto) em 01(uma) via, contendo a identificação do Fornecedor, datada e assinatura, constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, e o nº da DAP Física, contendo preço(s) unitário e total de cada item(em moeda corrente no País), e com até duas casas decimais após a vírgula e quantidade que possui



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- disponibilidade de entregar(de cada produto), contendo descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições .
- b) Para **GRUPOS INFORMAIS** deverá ser formulada a proposta (projeto) em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, contendo a identificação de cada Fornecedor, datada e assinatura, por todos e também pelo representante, constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, e o nº da DAP Física, contendo preço(s) unitário e total de cada item(em moeda corrente no País), e com até duas casas decimais após a vírgula e quantidade que possui disponibilidade de entregar(de cada produto) contendo descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições, separando para cada fornecedor.
- c) Para **GRUPOS FORMAIS**, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal, constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, RG do representante legal, o nº da DAP Jurídica da organização produtiva. Contendo ainda preço(s) unitário e total de cada item(em moeda corrente no País), com até duas casas decimais após a vírgula, e quantidade que possui disponibilidade de entregar(de cada produto) contendo descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições.

3.2. DO ENVELOPE N°2 - PROPOSTA

3.2.1.O envelope contendo a Proposta de Preços conterá na parte externa as seguintes indicações:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Chamada Pública nº 1/2022 DL-23

Processo nº 38/2022

Envelope n° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do Proponente:

4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 4.1 No dia 07 de Abril de 2022, às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, a CPL- Comissão Permanente de Licitações fará a avaliação e aprovação da documentação, rubricando e assinando toda a documentação, bem como lavrando a ata do certame;
- 4.2 Na reunião da Comissão de Licitações os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 4.4. Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, alterada pela resolução 04 FNDE/CD/2015, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme parágrafo 1º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:
- 4.4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 4.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 4.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 4.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 4.8. Em caso de persistir o empate, será realizado a divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os produtores que apresentaram a proposta dentre a organização finalista, conforme item 4.5.
- 4.9. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 4.10. Será aprovado os proponentes que apresentarem a documentação descrita no subitem 2.1 do presente edital;
- 4.11. Passará a CPL Comissão Permanente de Licitações a proceder a abertura do envelope 02 PROPOSTA DE PREÇOS dos fornecedores habilitados, sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior orçamento definido neste edital.
- 4.12. Cada fornecedor e/ou grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 4.13. A CPL Comissão Permanente de licitação classificará as propostas, credenciando ou não o fornecedor conforme proposta apresentada.
- 4.14. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Boa Vista do Cadeado, RS.
- 4.15. Após a aplicação dos critérios fixados para o julgamento das propostas, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas credenciadas.
- 4.16 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.
- 4.17 Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. PREÇO

- **5.1.** Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.
- **5.2.** Os preços de aquisição de cada produto é o preço médio de pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme documentos já acostados no processo. O preço consta no termo referencia Anexo I.
- **5.3.** Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitara a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ANO.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Cronograma de Entrega.

7. DA ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Escola Boa Vista do Cadeado e os produtos da Escola Carlos Gama deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade.

8. PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1 Período de fornecimento: 06 (Seis) meses letivos (abril à Setembro de 2022) a partir da ordem de liberação expedida pelo departamento de nutrição.

9. CONTRATO

9.1 O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo V.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, em até 10 (Dez) dias úteis após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal de Produtor Rural (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.
- 11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 05 (cinco) meses letivos.

12. PENALIDADES

- 12.1 Caso o contratado (a) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:
 - b) Multa de 5% sobre o valor da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, pelo descumprimento parcial do contrato ou obrigação acessória, bem como imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
 - c) Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
 - d) Dependendo da gravidade da irregularidade, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS, cumulada ou não, Com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - e) A multa dobrará em caso de reincidência na vigência desse ou de contrato anterior com o Município, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.051.3390.30	1066	731/2022	Manutenção e Investimento das Atividades da Merend
2.012.3390.30	40	280/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades na Saúde
2.046.3390.30	1066	728/2022	Manutenção e Investimento das Atividades da Merend
2.042.3390.30	1004	658/2022	Manutenção e Investimento das Atividaes da Merenda



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

14. DOS RECURSOS

14.1 Das decisões proferidas pela CPL Comissão Permanente de licitações, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.2 Em caso do produtor (a) contratado (a) apresentar justificativa que não poderá fornecer o produto em decorrência de situação climática ou por outro fator, somente será aceito após avaliação realizada pela EMATER ou Secretaria da Agricultura, com emissão de parecer que comprove a justificativa, e deverá ser entregue uma cópia ao Departamento de Licitações.

15.3 Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: compras201330@gmail.com, ou direto no Departamento de Licitações em horário normal de expediente, das 08:00 as 12:00h e das 13:00 as 17h.

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência: Relação dos produtos e preços máximos;

Anexo II: Declaração de Produção;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo III: Modelo De Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Limite

Individual Vendas (Cooperados/Associados)

Anexo IV: Declaração - Art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República;

Anexo V: Minuta de Contrato

Boa Vista do Cadeado RS, 10 de Março de 2022.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessora de Legislação e Projetos.
Em://2022
Andressa Antonia Strada 116.794 OAB-RS



*Departamento de licitações e Compras*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes na Tabela 1 do Termo de Referencia.
- **1.2.** Os produtos de hortifruti deverão estar frescos, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.
- **1.3.** Os valores unitários não poderão ultrapassar ao descrito na coluna "Preço Unit. Máximo" da Tabela 1 do Termo de Referência.

Tabela 1: Relação dos Produtos e Preços Máximos

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ABOBRINHA INTEGRA.	Kg	22,00	4,93	108,46
2	AGRIÃO - PÉS	Un	71,00	2,50	177,50
3	AIPIM	Kg	69,00	8,13	560,97
4	ALFACE - PÉS	Un	118,00	2,50	295,00
5	ALHO INTEGRO	Kg	3,50	24,60	86,10
6	BATATA DOCE ÍNTEGRA	Kg	78,00	3,26	254,28
7	BATATA INGLESA ROSA ÍNTEGRA	Kg	200,00	3,76	752,00
8	BERGAMOTA	Kg	110,00	6,48	712,80
9	BERGAMOTA DO CEU	Kg	70,00	9,90	693,00
10	BETERRABA ÍNTEGRA	Kg	40,00	5,63	225,20
11	BOLACHA CASEIRA	Kg	36,00	28,85	1038,60
12	BOLACHA DE MILHO CASEIRA	Kg	36,00	27,47	988,92
13	BROCOLIS	MOL	40,00	5,25	210,00
14	CEBOLA ESPECIAL, SEM BROTOS , FIRME ÍNTEGRA	Kg	55,00	3,90	214,50
15	CENOURA FIRME	Kg	35,00	7,65	267,75
16	СНИСНИ	Kg	35,00	5,88	205,80
17	COUVE CHINESA	Un	9,00	3,45	31,05
18	COUVE-FLOR	Un	25,00	5,59	139,75
19	CUCA COM RECHEIO	Kg	38,00	15,70	596,60
20	DEDINHO DE CHOCOLATE (PESO MÉDIO 20G A UNIDADE)	Kg	36,00	27,60	993,60



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

21	FEIJÃO CARIOCA TIPO1	Kg	11,00	7,96	87,56
22	FEIJÃO PRETO.TIPO1	Kg	13,00	7,55	98,15
23	LARANJA DO CÉU	Kg	46,00	5,15	236,90
24	LARANJA PARA SUCO	Kg	70,00	3,29	230,30
25	LEITE INTEGRAL , LONGA VIDA ,FLUÍDO	Lt	360,00	3,59	1292,40
26	LIMÃO PARA SUCO	Kg	17,00	4,24	72,08
27	MASSA COM OVOS	Kg	40,00	10,21	408,40
28	MELÃO ÍNTEGRO	Kg	44,00	6,09	267,96
29	MILHO VERDE EM ESPIGA	Kg	39,00	19,90	776,10
30	MORANGA CABOTIÁ	Kg	22,00	4,06	89,32
31	MORANGO FRUTA ÍNTEGRA	Kg	30,00	20,96	628,80
32	OVOS VERMELHOS DE GALINHA	DZ	96,00	7,83	751,68
33	PÃO CASEIRO ZERO LACTOSE	Kg	14,00	41,90	586,60
34	PÃO DE TRIGO, CASEIRO DE FORMA(RENDIMENTO 14 FATIAS MÉDIAS)	Kg	38,00	12,72	483,36
35	PÃO INTEGRAL CASEIRO	Kg	18,00	17,60	316,80
36	PIMENTÃO VERDE ÍNTEGRO	Kg	6,00	8,62	51,72
37	REPOLHO ROXO	Kg	4,00	4,65	18,60
38	REPOLHO VERDE	Kg	72,00	3,83	275,76
39	RUCULA INTEGRA	MOL	68,00	2,50	170,00
40	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	MOL	108,00	2,39	258,12
41	TOMATE LONGA VIDA	Kg	116,00	6,29	729,64
42	VAGEM INTEGRA	Kg	22,00	12,89	283,58
	1				16.665,71
				Total	

2. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- **2.1.** O(s) fornecedor (es) Credenciado(s) nos produtos indicados na Tabela 2, deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação situada á Avenida Cinco Irmãos, n.º1130, Centro, Boa Vista do Cadeado RS, até cinco dias úteis da após a fase de habilitação das 09:00 às 13:00, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.
- **2.2.** As amostras apresentadas e aprovadas pela nutricionista e conselho serão utilizadas como padrão de qualidade para as entregas futuras. Os produtos que não atenderem ao padrão demonstrado na amostra



*Departamento de licitações e Compras*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

apresentada serão passiveis de devolução, devendo a substituição ser realizada no prazo de 3 dias úteis as custas do fornecedor.

Tabela 2: Relação dos Produtos a serem apresentados as amostras.

Item	Especificação
11	BOLACHA CASEIRA
12	BOLACHA CASEIRA DE MILHO
19	CUCA COM RECHEIO
20	DEDINHO DE CHOCOLATE (PESO MÉDIO 20G A UNIDADE)
27	MASSA COM OVOS
33	PÃO CASEIRO ZERO LACTOSE
34	PÃO DE TRIGO, CASEIRO DE FORMA(RENDIMENTO 14 FATIAS MÉDIAS)
35	PÃO INTEGRAL

3. DA ENTREGA

- **3.1.** Os produtos deverão ser entregues respeitando o cronograma disponibilizado pela Nutricionista do Município.
- **3.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela Nutricionista do Município, Escola Boa Vista do Cadeado, Creche Municipal Jeny Brandão, Secretaria Municipal de Educação.

4. FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A fiscalização da contratação caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da Servidora Simone Cristina Savariz, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.
- **4.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização conforme a portaria nº 92/2021 acompanhar o fornecimento dos itens, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.
- **4.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

-	, portador (a) da cédula de identidade nº sob o nº, DECLARO para os devidos fins
e a quem possa interessar que os Gêner	ros Alimentícios relacionados no projeto de venda, os quais oriundos de produção própria. Fico ciente que ao aderir ao
-	o de Boa Vista do Cadeado RS, para o fornecimento de gêneros o as exigências legais e regulatórias, sujeitando-me em caso de ão civil e penal aplicáveis.
	Boa Vista do Cadeado RS, xx de xxxxx de 2022.
Nor	me completo e assinatura



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL VENDAS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, representante da Cooperativa/Associação com CNPJ n°				:
	e	DAP	Jurídica	n°
sediada _		(en	dereço completo),	, poi
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)			, portador da Carte	ira de
Identidade nº firmado abaixo, dec	clara sob a	s penas da lei	, para fins de partici	pação
na Chamada Pública nº 01/2022 que:				
a); declaração do seu representante legal de responsabindividual de venda de seus cooperados/associados	oilidade pe	elo controle d	o atendimento do	limite
de		de		
Assinatura do Repres	entante Le	egal		
Nome:				

CPF:



Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO IV: DECLARAÇÃO - ART. 7°, INC.XXXIII

DECLARAÇÃO

°, poi
, portador (a) da , DECLARA , para os
, DECLARA , para os
o de 1993, acrescido pela Lei n'em trabalho noturno, perigoso ou liz ().
X de 2022.
la empresa
1

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Departamento de licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xx-xx, PROCESSO ADMINISTRATIV	O N° xx, CHAMADA PUBLICA N° 01/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO D	DE BOA VISTA DO CADEADO RS E
, NA FORMA QUE SEGUE:	
Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Boa	· · ·
público interno, com CNPJ nº 04.216.132/0001-06, sito a A	Av. Cinco Irmãos Nº 1130, Centro, Boa Vista do
Cadeado, RS, neste ato representado pelo Prefeito Muni	cipal João Paulo Beltrão do Santos, brasileiro,
residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF	sob o nº xxxxxxxx doravante denominado
Contratante e de outro lado	, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº.
, com endereço na	
Contratado (a), fundamentados nas disposições da Lei n.	<u>-</u>
Chamada Pública nº. 1- 2022, resolvem celebrar o presente	contrato, mediante as cláusulas e condições que
seguem:	
CLÁUSULA PRIMEIRA:	

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, compreendendo o período de Abril a Setembro de 2022, todos de acordo com a chamada pública n.º 1- 2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados Contratados, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O fornecimento dos gêneros alimentícios terá início imediatamente após emissão da NAF- Nota de Autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Licitações.

Os gêneros alimentícios serão entregues nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.



Departamento de licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 — CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecin	nente	o dos gênero	s alimentí	cios	s, no	os quantitativ	VOS	descritos	no	Projeto	de	Venda	de	Gêneros
Alimentícios	da	Agricultura	Familiar,	0	(a)	Contratado	(a)	receberá	ίo	valor	de	R\$		
()	, conforme	e lis	tage	em anexa a so	egui	r:						

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete (caso houver), recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.051.3390.30	1066	731/2022	Manutenção e Investimento das Atividades da Merend
2.012.3390.30	40	280/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades na Saúde
2.046.3390.30	1066	728/2022	Manutenção e Investimento das Atividades da Merend
2.042.3390.30	1004	658/2022	Manutenção e Investimento das Atividaes da Merenda

CLÁUSULA OITAVA:

O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Departamento de licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 — CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Contratante em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Se a Contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

Caso o contratado (a) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:
- Multa de 5% sobre o valor da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, pelo descumprimento parcial do contrato ou obrigação acessória, bem como imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- d) Dependendo da gravidade da irregularidade, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS, cumulada ou não,
- e) Com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em caso de reincidência na vigência desse ou de contrato anterior com o Município, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Departamento de licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 — CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01-2022, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de xx de xxxx de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, xx de xxxx de 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal 

OSTRICE 1831 Sursoles

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

Contratante